

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Lei No. 447/93

De 20 de Setembro de 1993.

Modifica a Organizacao e
a Estrutura do Poder
Executivo do Municipio
de Pimenta Bueno e da
outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuicoes que lhe sao conferidas por lei,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i

CAPITULO - I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º. - A acao do Governo Municipal, se orientara mediante o planejamento e execucao de suas atividades, sob a orientacao e supervisao do Prefeito, auxiliado diretamente pelos seus Secretarios Municipais e Assessores imediatos.

Art. 2º. - O planejamento das atividades da Administracao Municipal, sera feita tendo em vista a elaboracao e atualizacao dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Orçamento Programa Anual;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Diretrizes Orçamentarias.

Paragrafo Unico - A elaboracao e a execucao do planejamento das atividades municipais, guardara inteira consonancia com os planos, programas e projetos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º. - A Administracao Municipal, constitui-se de orgaos e unidades integradas na estrutura hierarquica do Poder Executivo, e compoem-se de:

I - orgaos de apoio e assessoramento direto ao Prefeito;

II - secretarias municipais.

Art. 4º. - Sao orgaos de apoio e assessoramento direto ao Prefeito, aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados tenham por incumbencia coordenar e executar as atividades de carater tecnico, politico, administrativo, juridico e social, com vistas ao desempenho das atribuicoes inerentes ao cargo de chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - As secretarias municipais, sao orgaos de primeiro nivel hierarquico, responsaveis pelo exercicio do planejamento, direcao, execucao, coordenacao, fiscalizacao, orientacao e controle da acao do Poder Executivo, no ambito de suas areas especificas de atuacao.

Art. 6º. - Segundo suas finalidades, as secretarias municipais dividem-se em:

I - instrumentais;

II - executivas.

Paragrafo Primeiro - Sao instrumentais as secretarias municipais, que tem por finalidade prestar apoio tecnico e administrativo as demais secretarias, bem como exercer funcoes normativas e de acompanhamento, no que tange as atividades do Municipio, a saber: Planejamento e Coordenacao Geral, Administracao e Fazenda.

Paragrafo Segundo - Sao executivas as secretarias municipais, que tem por meta propria, o desenvolvimento da acao programatica do Municipio, no que diz respeito as suas atividades, quais sejam, aquelas que sao diretamente responsaveis pela producao de bens e servicos a comunidade.

CAPITULO - II

DA ESTRUTURA BASICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. - A Estrutura do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, compoe-se de:

I - orgaos de apoio direto ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Municipio;
- c) Auditoria Interna;
- d) Assessores do Prefeito;
- e) Assessoria de Imprensa.

II - Orgaos de Atividades Instrumentais:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral;
- b) Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda.

III - Orgaos de Atividades Executivas:

- a) Secretaria Municipal de Saude;
- b) Secretaria Municipal de Educacao e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos;
- d) Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

CAPITULO - III

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREEITO

Art. 8º. - A Chefia de Gabinete do Prefeito, tem como finalidade, coordenar a representacao social e politica do Prefeito, prestar apoio administrativo e assessoramento direto ao Prefeito, bem como assisti-lo em suas relacoes com os Municipios, entidades, associacoes de classe, orgaos da Administtracao Municipal e com as demais esferas governamentais, desenvolver a politica de comunicacao social da Prefeitura, bem como a coordenacao da Defesa Civil do Municipio e demais atividades correlatas.

Art. 9º. - A Estrutura da Chefia do Gabinete do Prefeito, compoe-se de:

- 1 - Divisao Orcamentaria;
- 2 - Divisao de Administracao;
- 3 - Secao de Apoio Administrativo;



4 - Setor de Vilas e Distritos: Primavera, Parecis,
Querencia do Norte, Sao Felipe, Novo Paraíso e Urucumacua;

CAPITULO - IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Municipio, orgao diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidade, representar judicialmente e extra-judicialmente o Municipio; representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas; exercer as funcoes de consultoria juridica do Poder Executivo e da Administracao Geral; promover privativamente a cobranca da dvida ativa do Municipio.

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Municipio sera dirigida pelo Procurador Geral do Municipio, devendo o cargo, de livre provimento do Prefeito, por advogado de reconhecido saber juridico e conduta ilibada.

Art. 12 - As atribuicoes da Procuradoria Geral do Municipio, serao desempenhadas por Assessores Juridicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cuja investidura se dara por nomeacao apos concurso publico de provas e titulo.

Art. 13 - A Estrutura da Procuradoria Geral do Municipio, compoe-se de:

1 - Secao de Apoio a Procuradoria Geral do Municipio.

CAPITULO - V

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 14 - A Auditoria Interna tem como finalidade, conferir, orientar, fiscalizar e analisar os processos relativos as despesas publicas, observando a sua legalidade e classificacao orçamentaria.

CAPITULO - VI

ASSESSORIA DO PREFEITO

Art. 15 - A Assessoria do Prefeito, assessora o Executivo Municipal, fiscalizando, orientando, acompanhando e fazendo estudos, pesquisas e estatisticas em articulacao com os demais orgaos da administracao, bem como outras atividades que lhe forem atribuidas.

CAPITULO - VII
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 16 - A Assessoria de Imprensa tem como finalidade, divulgar os atos oficiais do Executivo, organizar e arquivar os recortes de jornais e revistas relativos a assuntos de interesse do Municipio, controlar as divulgacoes na imprensa em geral e outras atividades que lhe forem atribuidas.

Art. 17 - A Estrutura da Assessoria de Imprensa compoe-se de:

1 - Um Setor de Imprensa.

CAPITULO - VIII
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral, tem como finalidade a direcao, supervisao, coordenacao e orientacao tecnica normativa das atividades relativas ao planejamento global, regional e urbano; programacao, organizacao e avaliacao de programas, projetos e atividades; modernizacao administrativa em articulacao com os demais orgaos; treinamento e desenvolvimento de estudos, pesquisas e estatisticas, orientacao para o planejamento.

Art. 19 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral, compoe-se de:

1 - Divisao de Elaboracao de Projetos:

1.1 - Secao de Desenvolvimento Tecnico;

a) Setor de Acompanhamento Tecnico;

1.2 - Secao de Documentacao e Planejamento;

1.3 - Secao de Apoio a Agricultura, Pecuaria e Zootecnia.

2 - Divisao de Desenvolvimento Urbano:

2.1 - Secao de Acompanhamento e Fiscalizacao;

2.2 - Secao de Controle Urbano;

2.3 - Secao de Cadastro Imobiliario;

Geral:

3 - Divisao de Informacao, Programacao e Orçamento

Orcamento;

3.1 - Secao de Informacao de Programacao e

SECAO - II

Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda, tem como finalidade, promover a execucao das atividades de recursos humanos e pessoal, material, patrimonio e servicos gerais a fiscalizacao dos atos relativos a administracao fazendaria e financeira; executar a politica fiscal do Municipio, colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral, na elaboracao da proposta orçamentaria, registro ou fatos pertinentes a execucao orçamentaria financeira e patrimonial, promover a arrecadacao dos tributos e rendas do Municipio e outras atividades que lhe forem atribuidas.

Art. 21 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda, compoe-se de:

1 - Divisao de Administracao:

1.1 - Secao de Pessoal;

1.2 - Secao de Material e Patrimonio;

1.2.1 - Setor de Compras;

1.2.2 - Setor de Conservacao e Limpeza;

1.2.3 - Setor de Vigilancia;

1.2.4 - Setor de Protocolo e Arquivo;

1.3 - Secao da Unidade Municipal de Cadastro Rural;

2 - Divisao de Financas:

2.1 - Secao de Execucao Orçamentaria;

2.2 - Secao de Empenho;

2.3 - Secao de Tesouraria;

2.4 - Secao de Contabilidade.



3 - Divisao de Receitas:

3.1 - Secao de Fiscalizacao.

4 - Divisao de Processamento de Dados:

SECAO - III

Secretaria Municipal de Saude

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saude, tem como finalidade participar da elaboracao e desenvolvimento da politica Municipal de saude; avaliar os niveis de saude da populacao e as necessidades e disponibilidades dos servicos de saude do Municipio; promover e desenvolver os servicos basicos de saude; executar as acoes de saude a nivel secundario e terciario, exercer as acoes de vigilancia epidemiologicas e coordenar, supervisionar e executar programas de controle de doenças transmissiveis; exercer a fiscalizacao e controle das condicoes sanitarias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e da alimentacao e o exercicio profissional na area de saude; a Secretaria tera como assessoramento o CMS - Conselho Municipal de Saude, entidade que congrega os diversos segmentos de nossa sociedade afim de contribuir com esta Secretaria, para buscar e oferecer as melhores solucoes para problemas inerentes a nossa comunidade no campo da saude.

Art. 23 - A Estrutura da Secretaria de Saude, compoe-se de:

1 - Divisao Administrativa Orcamentaria:

1.1 - Secao Orcamentaria e Financeira;

1.2 - Secao de Pessoal;

1.3 - Secao de Almoxarifado.

2 - Divisao de Organizacao de Servicos de Saude:

2.1 - Secao de Vigilancia Sanitaria;

2.2 - Secao de Vigilancia Epidemiologica;

2.3 - Secao Farmacia Central;

2.4 - Secao de Apoio aos Centros e Postos de Saude;

2.4.1 - Setor de Centro de Saude (07);

2.4.2 - Setor de Servico Social.



Sauder: 3 - Divisao Administrativa da Unidade Mista de

3.1 - Secao de Enfermagem;

3.2 - Secao de Apoio Operacional;

3.2.1 - Setor de Raio-X;

3.2.2 - Setor de Arquivo Medico;

Estatistico; 3.2.3 - Setor de Faturamento e

3.2.4 - Setor de Visitacao Sanitaria;

3.2.5 - Setor de Copia e Cozinha;

3.2.6 - Setor de Lavanderia e Rouparia;

3.2.7 - Setor de Almoxarifado e Farmacia;

Manutencao; 3.2.8 - Setor de Servicos Gerais e

3.2.9 - Setor de Recepcao;

3.2.10 - Setor de Laboratorio;

4 - Divisao Clinica:

SECAO - IV

Secretaria Municipal de Educacao e Cultura

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura, tem como finalidade participar da formulacao e execucao da politica educacional do Municipio, elaborar em consonancia com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades educacionais, planejar, coordenar e avaliar as atividades tecnico-pedagogicas; promover a manutencao, expansao e melhorias do ensino, promover a difusao cultural, elaboracao e execucao de programas recreativos e desportivos e zelar pelo cumprimento da legislacao e das normas educacionais e culturais.

Art. 25 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Educacao e Cultura, compoe-se de :

i - Divisao de Cultura e Esportes:

1.1 - Secao de Cultura;

- 1.2 - Secao de Esportes;
- 2 - Divisao de Administracao:
 - 2.1 - Secao de Orcamento e Material;
 - 2.2 - Secao de Recursos Humanos;
- 3 - Divisao de Ensino Especial:
 - 3.1 - Secao de Supervisao Escolar Rural;
- 4 - Divisao de Ensino Fundamental:
 - 4.1 - Secao de Apoio ao Educando;
 - 4.1.1 - Setor de Material Didatico;
 - 4.2 - Secao de Documentacao Escolar;
 - 4.2.1 - Setor de Processamento de Dados;

SECAO - V

Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos, tem como finalidade promover a execucao das atividades concernentes a elaboracao de projetos, construcao e conservacao de obras publicas municipais, assim como dos predios proprios da Prefeitura; promover a construcao e a conservacao de estradas, caminhos e vias publicas integrantes do sistema viario do Municipio, promover a execucao e a manutencao dos servicos publicos tais como: pracas, parques e jardins, matadouro, cemiterio, mercado municipal, assim como efetuar limpeza publica e executar outras atividades que lhe forem atribuidas.

Art. 27 - A Estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos, compoe-se de:

- 1 - Divisao de Obras e Servicos Publicos:
 - 1.1 - Secao de Servicos Publicos:
 - 1.1.1 - Setor de Limpeza Publica e Coleta de Lixo;
 - 1.1.2 - Setor de Parques e Jardins e Horto Municipal;
 - 1.1.3 - Setor de Manutencao de Predios Publicos;

2 - Divisao de Administracao e Transportes:

2.1 - Secao de Execucao Orcamentaria;

Equipamentos; 2.1.1 - Setor de Manutencao de

2.1.2 - Setor de Almoxarifado;

2.1.3 - Setor de Oficina;

3 - Divisao de Servicos Rodoviarios:

3.1 - Setor de Vias Urbanas;

3.2 - Setor de Estradas Vicinais;

3.3 - Setor de Pontes e Bueiros;

3.4 - Setor da Serraria Municipal;

SECAO - V

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tem como finalidade participar da elaboracao e executar a politica de Assistencia Social integrando as esferas de atuacao publica e privada; participar da elaboracao e executar a politica do bem estar do menor e adolescente de forma preventiva e assistencial; desenvolver acoes que incentivem a participacao e o desenvolvimento comunitario, a assistencia social e a educacao basica, bem como outras atividades que lhe forem atribuidas.

Art. 29 - A Estrutura da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, compoe-se de:

1 - Divisao do Bem Estar Social:

1.1 - Secao de Apoio ao Abrigo;

2 - Divisao Pedagogica:

2.1 - Secao Administrativa do Centro Comunitario Pedro Cantelli;

2.2 - Secao Administrativa do Centro Comunitario Jardim das Oliveiras;

3 - Divisao Administrativa:

3.1 - Secao de Execucao Orcamentaria;

4 - Divisao de Assistencia Comunitaria:

4.1 - Secao de Colocacao Profissional;

CAPITULO - IX

DAS ATRIBUICOES DO PODER EXECUTIVO

SECAO - I

DO PREFEITO

Art. 30 - O Prefeito dirigira atraves d Secretaria e das suas entidades vinculadas a Administracao Publica Municipio, exercendo as atribuicoes previstas na Constituicao Federal e Estadual e na Lei Organica do Municipio.

SECAO - II

DOS SECRETARIO MUNICIPAIS

Art. 31 - Os Secretarios Municipais, co auxiliares diretos do Prefeito, exerceerao na area de sua competencia orientacao, coordenacao e supervisao dos orgaos das respectivas Secretarias e das entidades vinculadas.

SECAO - III

DA ADMINISTRACAO INDIRETA

Art. 32 - Incumbe aos responsaveis pela Administracao Publica indireta, sob a supervisao do Prefeito o Municipio, planejar e coordenar a execucao de suas atividades internas, diligencias para o seu eficiente desempenho no cumprimento dos objetivos da Prefeitura do Municipio.

CAPITULO - X

DO PESSOAL

Art. 33 - A criacao dos cargos, organizacao e composicao e regimes juridicos dos servidores e funcionarios do Municipio serao definidos em Decreto Municipal.

Art. 34 - As competencias de cada Secretaria, serao baixadas por Decreto Municipal.

CAPITULO - XI
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 35 - Os orgaos competentes da estrutura administrativa basica, mencionados nesta Lei, serao instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da Administracao, atraves de Decreto.

Art. 36 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art. 37 - Revogam-se as disposicoes em contrario, especialmente a Lei No. 152/89 e o Art. 2º da lei 289/91.

Pimenta Bueno-RD, 10 de agosto de 1993.



Claudio Reinoldo Wink
Prefeito Municipal